

## **EMENDA ADITIVA PL 6272/2005**

### **TEXTO**

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 6272/2005, a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criada a Carreira da Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Analista Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o cargo de nível intermediário de Técnico Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil (NR)”

Dê-se ao § 2º do art. 6º, a seguinte redação:

“§ 2º Incumbe ao Analista Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do caput e no § 1º deste artigo.”

Acrescenta ao art. 6º, o parágrafo:

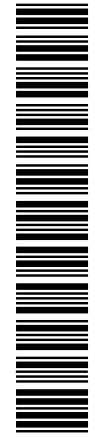
§ 4º Incumbe ao Técnico Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil as atividades de apoio ao cargo de analista da Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

Dê-se ao inciso I do art. 10 do Projeto de Lei nº 6272/2005, a seguinte redação:

“II - em cargos de Analista Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 2002 e os cargos de nível superior que se encontravam em efetivo exercício na Secretaria de Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas e administrativa a ela vinculadas, bem como nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e a cobrança da dívida ativa na Coordenação Geral de Matéria Tributária da Procuradoria Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais de que tratam as Leis: nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970; nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001; nº 10.483, de 3 de julho de 2002 a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.”

Acrescenta ao art. 10, o inciso III:

“III – em cargos de Técnico Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil os cargos de nível intermediário que se encontravam em efetivo exercício na Secretaria de Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas e administrativa a elas vinculadas, bem como nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e a cobrança da dívida ativa na Coordenação Geral de Matéria Tributária da Procuradoria Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais de que tratam as Leis: nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970; nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001; nº 10.483, de 3 de julho de 2002 a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.



35526EC900

Dê-se ao § 4º do art. 10, a seguinte redação:

“§ 4º Ficam transportados para a folha de pessoal inativo do Ministério da Fazenda os proventos e as pensões decorrentes da transformação dos cargos

oriundos da previdência de que trata os incisos I, II e III do ar. 10".

Dê-se ao § 1º do art. 40 , de que trata o Art. 33, a seguinte redação:

"§ 1º A GIFA será paga aos Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Analistas Tributários e Técnicos Tributários da Secretaria da Receita Federal do Brasil de acordo com os seguintes parâmetros:"

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Os servidores administrativos atuantes na Diretoria da Receita Previdenciária e na Coordenação Geral de Recuperação de Créditos do INSS a partir da vigência do PL 6272/2005 na Receita Federal do Brasil são indispensáveis por suas atribuições por prestarem o suporte técnico necessário para que os integrantes do Cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil possam desempenhar suas atividades.

Os servidores têm atuação abrangente na área de fiscalização, cobrança e arrecadação e concentram conhecimentos, habilidades e experiências suficientes, realizando atividades de alta complexidade.

As atribuições são consubstanciadas no Ministério da Previdência Social, através da Portaria n.º 1344 de 18 de julho de 2005, conforme abaixo:

Art. 79 – Às Unidades de atendimento da Receita Previdenciária compete:

I Executar as atividades de:

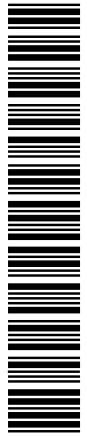
- a)Orientação e informação aos contribuintes quanto ao cumprimento de obrigações principais e acessórias, excluídas as consultas externas sobre dúvida em legislação previdenciária;
- b)Matrícula de empresas e de obras de construção civil em inscrição de contribuintes;
- c)Emissão de certidões de regularidade junto à Previdência Social;
- d)Regularização de obra de construção civil;
- e)Reembolso de pagamentos de benefícios efetuados pelas empresas, decidindo sobre as procedências dos pedidos;
- f)Restituição de contribuições e outras importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, decidindo sobre a procedência dos pedidos;
- g)Cálculo e emissão de Guia de Recolhimento para pagamento de contribuições em atraso;
- h)Atualização nos cadastros de empresas e equiparadas, inclusive quanto à paralisação e encerramento das atividades nos termos e condições previstas em normas específicas; e

i)Orientação do contribuinte quanto ao correto preenchimento das declarações, excluídas as consultas externas sobre dúvida em legislação previdenciária.

II – Acompanhar e instruir processos de constituição de crédito, de dação em pagamento ou outra forma legal de quitação de débito e de isenção de contribuições;

III – Conceder, manter e rescindir parcelamentos de contribuições, inclusive dos créditos inscritos na dívida ativa;

IV – Atualizar o cadastro de segurados contribuintes individuais, de segurados



35526EC900

especiais, de empregados domésticos e de obra de construção Civil;  
V – Realizar pesquisas externas relacionadas às atribuições da SRP;  
VI – Executar o serviço de arrecadação e recuperação das contribuições previdenciárias e de outras entidades e fundos administradas pela SRP;  
VII – Formular consultas internas sobre a legislação relacionada ao custeio da Previdência Social ou à atividade de arrecadação, fiscalização e cobrança ou julgamento de contribuições devidas a outras entidades e fundos e administrada pela SRP à respectiva Delegacia da Receita;  
VIII – Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Pocuradoria-Geral Federal, para subsidiar a defesa judicial da SRP e de suas unidades.  
IX – Propor métodos de trabalho com vistas à padronização e ao aperfeiçoamento do atendimento ao contribuinte.

Como demonstrado, os servidores da Receita Previdenciária atuam manuseando, instruindo e calculando processos previdenciários, tendo indiscutível conhecimento da legislação e capacidade técnica, adquiridas ao longo do tempo com diversos cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela instituição e ao longo da sua vida funcional. Ressalta-se que a crescente arrecadação da Receita Previdenciária hoje efetuada tem a grande participação dos servidores administrativos da SRP, tendo o mesmo estimável papel neste órgão; Há ainda a considerar que as atribuições dos respectivos servidores administrativos, estão diretamente correlatas com as atividades exercidas hoje pelos Técnicos da Receita Federal, devendo os servidores de nível superior serem reconhecidos como analistas tributários e os de nível médio como técnicos tributários, tendo em vista a sua confirmada capacidade técnica adquirida. O principal objetivo dessa estruturação é apresentar de forma clara e incontestável a importância e complexidade das funções desempenhadas por esses servidores, além da relação direta com a atividade fim da Receita Federal do Brasil, visando reparar lapsos funcionais evitando assim futuros entraves e ônus ao Governo, persistindo o não reconhecimento e valorização dos referidos servidores.

Sala das comissões em,

dezembro de 2005.

Deputado Wasny de Roure

Deputado \_\_\_\_\_



35526EC900